



Dispensa de Licitação

Nº 026/2023

CONTRATO Nº 20/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH E A EMPRESA ABEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, com sede nesta Capital, na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 4º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o nº 49.238.316/0001-05, representada pelo seu Secretário, **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no D.O.E de 04 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ABEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.402.871/0001-07, situada na Rua Alfredo Brito, nº 297, Térreo - Centro, CEP: 45.570.000, Ipiaú, Bahia, neste ato representada por **Sr. UÁLACE SANTOS SOARES**, inscrito sob o CPF nº 075.378.615-01, Registro Geral - RG nº 21093427-14 - SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **Dispensa de Licitação nº 026/2023**, com base no Art. 59, inc. II da Lei nº 9.433/2005, processo administrativo nº **082.17213.2023.0002032-15**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, dos aparelhos condicionadores de ar**, relacionados no **ANEXO II** deste Instrumento, instalados nas diversas unidades administrativas da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH relacionadas no **ANEXO I**, de acordo com as especificações e condições previstas neste termo.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data **(X)** da sua assinatura **()** da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **90 (noventa) dias**, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº **082.17213.2023.0000998-17**, o que primeiro ocorrer, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, sendo que o seu recebimento definitivo só se concretizará depois de adotados pela **SJDH**, todos os procedimentos do art. 161, Inciso I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO

SERVIÇOS					
Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor mensal
1	04.37.00.00132933-2	Manutenção preventiva e corretiva de condicionador de ar de janela, com potência 7.500 BTU/ H, com reposição de peças.	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
2	04.37.00.00143913-8	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 9.000 BTU/H, com reposição de peças.	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
3	04.37.00.00166714-9	Manutenção de condicionador, de ar, preventiva e corretiva, de janela, com potência de 10.000 BTU/H, com reposição de peças.	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
4	04.37.00.00107741-4	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças.	19	R\$ 25,00	R\$ 475,00

5	04.37.00.00143633-3	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 18.000 BTU/H, com reposição de peças.	19	R\$ 42,00	R\$ 798,00
6	04.37.00.00142557-9	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 21.000 BTU/H, com reposição de peças.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
7	04.37.00.00166050-0	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 24.000 BTU/H, com reposição de peças.	19	R\$ 30,00	R\$ 570,00
8	04.37.00.00167560-5	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 30.000 BTU/H, com reposição de peças.	11	R\$ 21,20	R\$ 233,20
9	04.37.00.00133130-2	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 36.000 BTU/H, com reposição de peças.	07	R\$ 45,00	R\$ 315,00
10	04.37.00.00132930-8	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 48.000 BTU/H, com reposição de peças.	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
11	04.37.00.00169726-9	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de condicionador de ar, tipo split, com potência de 60.000 BTU/H, com reposição de peças.	04	R\$ 36,47	R\$ 145,88
12	04.37.00.00155035-7	Manutenção preventiva e corretiva de condicionador de ar, de janela, com potência 24.000 BTU/ H, com reposição de peças.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00

VALOR ESTIMADO SERVIÇOS/TRIMESTRAL (A)

R\$
9.501,24**PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS**

VALOR ESTIMADO PEÇAS/TRIMESTRAL (B)

R\$ 4.500,00

SERVIÇOS + PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS

VALOR ESTIMADO GLOBAL/ TRIMESTRAL (A + B)

R\$ 14.001,24

O valor estimado da presente contratação é resultado do somatório das despesas com a execução dos serviços objeto desta dispensa, com o valor estimado de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** destinado a custear as despesas com reposições de peças e acessórios dos equipamentos relacionados no **ANEXO II**, considerando os gastos nos últimos três meses, quando caracterizada a necessidade.

A Despesa de mão de obra do presente contrato valor estimado trimestral de **R\$ 9.501,24 (nove mil quinhentos e um reais e vinte e quatro centavos)** Conforme Demonstrativo no **ANEXO III**.

A Somatória da despesa desta contratação está sendo demonstrado no **ANEXO IV** que soma uma total trimestral de **R\$ 14.001,24 (quatorze mil e um reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

SJDH e PROCON

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
38.101 - APG					
38.601 - PROCON	0001	14	122	502	2000 2061
Região/planejamento	Natureza da despesa		Destinação do recurso		Tipo
99	3.3.90.39.000 33.90.39.00		1.500.0.100.000000.00.00.00 104		1

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência -TR, bem como

daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar em finais de semana os serviços que não forem possíveis de ser realizados durante a semana, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- II. A **CONTRATADA** deverá fornecer peças e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Em se tratando de substituição de peças, essas deverão ser sempre novas e originais, porém quando as mesmas estiverem em falta no mercado a **CONTRATADA** deverá realizar a reposição, de peças alternativas de qualidade similar;
- III. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte de todo material necessário a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o transporte de equipamentos quando necessário, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- IV. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento.
- V. O prazo máximo para a resolução dos problemas nos casos de manutenção corretiva, será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de orçamento autorizado. Ressalvado os casos em que justificadamente a **CONTRANTE** autorize prolongar o prazo para iniciar o atendimento ou receber o equipamento reparado;
- VI. O não atendimento dos prazos previstos nos itens **IV** e **V** possibilitarão a aplicação das sanções penais administrativas.
- VII. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças somente poderá ser efetuada mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento. Nos meses em que ocorrer **Manutenção Corretiva**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas relativas à Ordens de Serviços, anexando cópias das Notas Fiscais de Compras com as respectivas autorizações da **CONTRATANTE**.
- VIII. O **CONTRATANTE** analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço com o proposto pela **CONTRATADA**. Após esse exame, o **CONTRATANTE** autorizará ou não que a **CONTRATADA** execute os serviços.
- IX. Os serviços prestados terão prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do aparelho reparado, e as peças terão suas garantias em acordo ao informado pelo seu fabricante.
- X. No ato da contratação, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de empregados treinados que executarão as atividades, e documentação de comprovação da capacitação técnica da equipe, através de currículos, atestados e certificados que atestam a experiência e qualificação na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de climatização.
- XI. A **CONTRATADA** providenciará a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificação pela **CONTRATANTE**.
- XII. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados, e quando solicitado, parecer técnico com avaliação de equipamentos;
- XIII. A **CONTRATADA** deve fornecer toda mão-de-obra, necessária, treinada e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade;
- XIV. A **CONTRATADA** manterá seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, em completa condição de higiene e segurança;
- XV. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- XVI. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- XVII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos

para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

XVIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

XIX. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XX. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

XXI. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

XXII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

XXIII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XXIV. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XXV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XXVI. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XXVII. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XXVIII. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial

da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: Paula Roberta Brazão, matrícula: 92.088707.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Ubiraci da Costa Souza, matrícula: 92.085470.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do

recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a

validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações

cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

UÁLACE SANTOS SOARES

Representante Legal - ABEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I

ENDEREÇOS DAS UNIDADES

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS -SJDH

Av. Paralela, 3ª Avenida, Nº. 390, Plataforma 4 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Rua Carlos Gomes, 746, Dois de Julho, Salvador - Bahia

CASARÃO DA DIVERSIDADE

Rua Saldanha da Gama, 25, Centro, Salvador - Bahia

CASA DA CIDADANIA

Rua Direta de Tancredo Neves, s/n, Caminho 04 – Beirú, Tancredo Neves – Salvador - Bahia

ANEXO II

RELAÇÃO DOS APARELHOS (POR UNIDADES)

Setor	Potência BTU's	Modelos		Quantidade
		Acj	Split	
SJDH	7.500	01		01
	9.000		04	04
	12.000		13	13
	18.000		07	07
	21.000		01	01
	24.000	01	10	11
	30.000		08	08
	36.000		07	07
	48.000		02	02

	60.000	04	04
Total ----->			58
Casa Cidadania	18.000	01	01
Total ----->			01
	9.000	02	02
Casarão da Diversidade	18.000	01	01
Total ----->			03
	9.000	10	10
	10.000	01	01
	12.000	06	06
Procon	18.000	10	10
	24.000	09	09
	30.000	03	03
Total----->			39
TOTAL GERAL----->		02 99	101

ANEXO III

RELAÇÃO DOS APARELHOS (PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS)

ITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 9.000 Btu's	R\$ 30,00	16	R\$ 480,00
2	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 10.000 Btu's	R\$ 30,00	01	R\$ 30,00
3	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 12.000 Btu's	R\$ 25,00	19	R\$ 475,00
4	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 18.000 Btu's	R\$ 42,00	19	R\$ 798,00

5	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 21.000 Btu's	R\$ 35,00	01	R\$ 35,00
6	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 24.000 Btu's	R\$ 30,00	19	R\$ 570,00
7	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 30.000 Btu's	R\$ 21,20	11	R\$ 233,20
8	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 36.000 Btu's	R\$ 45,00	07	R\$ 315,00
9	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 48.000 Btu's	R\$ 10,00	02	R\$ 20,00
10	Condicionador de ar tipo Split de Parede, capacidade 60.000 Btu's	R\$ 36,47	04	R\$ 145,88
11	Condicionador de ar tipo de Janela, capacidade 7.500 Btu's	R\$ 30,00	01	R\$ 30,00
12	Condicionador de ar tipo de Janela, capacidade 24.000 Btu's	R\$ 35,00	01	R\$ 35,00
TOTAL		-----	101	R\$ 3.167,08
VALOR GLOBAL PARA 03 (Três) MESES				R\$ 9.501,24

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

ITEM SERVIÇOS EVENTUAIS – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	TOTAL	VALOR DIAS)	TOTAL (90
1.	Peças, Acessórios e Lubrificantes	R\$ 1.500,00		R\$ 4.500,00	
2.	Serviços Permanentes	R\$ 3.167,08		R\$ 9.501,24	

DEMONSTRATIVO

SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL
SERVIÇOS PERMANENTES	R\$ 3.167,08
SERVIÇOS EVENTUAIS (PEÇAS)	R\$ 1.500,00

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL

R\$ 4.667,08

TOTAL GLOBAL NO PERIODO 90 DIAS

14.001,24



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Guedes Barreto, Assessor Técnico**, em 09/10/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uálace Santos Soares, Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas, Secretário**, em 19/10/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076530829** e o código CRC **29C1BC44**.

Referência: Processo nº 082.17213.2023.0002032-15

SEI nº 00076530829



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 20/2023

Processo: 082.17213.2023.0002032-15 - **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH. **Contratada:** Abec Comércio e Serviços Ltda - CNPJ nº 44.402.871/0001-07. **Objeto:** Contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventuais de peças e acessórios dos aparelhos condicionadores de ar instalados nas diversas unidades administrativas desta Secretaria. **Prazo:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou até concluído o Processo licitatório SEI nº 082.17213.2023.0000998-17, o que primeiro ocorrer, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05. **Valor:** O valor global estimado para os 90 dias do contrato é de R\$ 14.001,24 (quatorze mil um real e vinte e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG / 38.601 - PROCON, **Unidade Gestora:** 0001, **Função:** 14, **Subfunção:** 122, **Programa:** 502, **Atividade:** 2000/2061, **Região/Planejamento:** 99, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000/33.90.39.00, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00/104, **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 19/10/2023 - **Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
44.001.00809/2023	MH COMÉRCIO DE PAPELARIA ELETROELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI	124,60
44.001.00810/2023	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	274,77
44.001.00811/2023	EMANUELE PEREIRA SANTIAGO	489,80
44.001.00812/2023	HENFER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	127,99
44.001.00813/2023	HENFER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	53,48
44.001.00814/2023	MH COMÉRCIO DE PAPELARIA ELETROELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI	132,57
44.001.00815/2023	D S C NASCIMENTO	2.936,50
44.001.00816/2023	PATAMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	6.474,40
44.001.00817/2023	PATAMARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	1.975,00
44.001.00818/2023	CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	975,00
44.001.00819/2023	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	367,60
44.001.00820/2023	IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI	33.792,10
44.001.00821/2023	A&R MERCANTIL LTDA	10.499,04

Salvador, 20 de outubro de 2023
Regina Celeste Affonso de Carvalho
DIRETORA GERAL/FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo da Apostila nº. 045/2023, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. **OBJETO:** Alteração da Dotação Orçamentária. **NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Contrato nº 022/2023 - Projeto: 2002; Elemento 339040000; Fonte: 1.501.0.213.000000.00.00.00. Salvador, 20 de outubro de 2023. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do INEMA.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 - PROCESSO SEI Nº 004.2032.2023.0001653-83; CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI; **CONTRATADA:** Creta Comercio e Serviços Ltda.; **OBJETO:** Acréscimo de valor; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 10.260,75; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 30.101; Unidade Gestora: 0001; Fonte: 1.500.0.100; Projeto/Atividade: 14.122.502.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.000; **DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2023.

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO Nº019.16157.2023.0148827-73 **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023** CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: **R8 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 14.538.109/0001-91 **OBJETO:** Por meio deste Termo Aditivo, fica incluído ao contrato nº 047/2023, o Hospital Regional Dantas Bião - HRDB. **VALOR:** O valor mensal do referido contrato **permanece** em R\$ 576.389,20 (quinhentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 20/10/2023. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO Nº019.7441.2023.0067040-60 **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2021** CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADO: **RF CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 16.563.763/0001- 80. **OBJETO:** A prorrogação de prazo do Contrato nº073/2021, cujo objeto refere-se na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios, por um período de **12 (doze) meses, a contar de 17/11/2023 até 16/11/2024.** **VALOR:** O valor global do referido contrato fica estimado em **R\$ 377.132,34 (trezentos e setenta e sete mil cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).** **UG:** 0003/0095 **P.A:** 2000/4089 **E.D:** 33.90.39/30.90.39 **FONTE:** 1.500.0.130/1.500.0.130 Data de Assinatura: 20/10/2023. **Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 261/2023 PROCESSO Nº 019.5206.2023.0178080-75 CONTRATO Nº 016/2022 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a empresa **GD SERVIÇOS INTERNET LTDA EPP**, CNPJ nº.05.929.700/0001-89 **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB	Adelson Dantas Santos	92081078

Para:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB	Laercio Santos Rangel	92086905

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023 Dra. **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 260/2023 PROCESSO Nº 019.5206.2023.0178039-44 CONTRATO Nº 017/2022 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a empresa **TUX NET - SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº. 07.652.235/0001-07. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB	Adelson Dantas Santos	92081078

Para:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB	Laercio Santos Rangel	92086905

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023 Dra. **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

APOSTILA Nº 262/2023 PROCESSO Nº 019.5206.2023.0178104-87 CONTRATO Nº 015/2022 **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a empresa **SCREEN SAVER INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº. 01.800.080/0001-22. **OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB	Adelson Dantas Santos	92081078

Para:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB	Laercio Santos Rangel	92086905

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023 Dra. **Roberta Silva de Carvalho Santana**, Secretária Estadual da Saúde.